

PROCESSO Nº 1004/18

PROTOCOLO Nº 15.263.781-0

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 21/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1512/18 – Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Assunção, nº 725, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2561/17, de 19/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/07/17 a 06/07/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4839/10, de 03/11/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1486/12, de 06/03/12. A renovação do reconhecimento foi concedida

PROCESSO Nº 1004/18

mediante a Resolução Secretarial nº 2724/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 349/16, de 19/05/16, pelo prazo de três anos, de 28/12/15 a 28/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 216/18, de 17/08/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/08/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 294 e 344)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 331/18, de 13/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 349)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3341/18, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 354)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino tem uma estrutura limitada de tamanho médio, monitorada por 39 câmeras. O espaço físico é amplo, organizado e bem conservado. Adequado para a realização das atividades pedagógicas inerentes ao curso proposto.

PROCESSO Nº 1004/18

(...) **Melhorias:** reforma dos banheiros. Aquisição de 300 conjuntos de carteiras. Pintura do refeitório e corredores. Aquisição de novos livros para a área de Análise e Projeto, Programação em Java, Programação em Linux, Montagem e Manutenção da rede de computadores, Banco de Dados, Lógica de Programação e Hardware. A rede de internet WI-FI foi estendida para todo o colégio. Refeita a estrutura da rede via cabeamento. Melhorias nos computadores dos laboratórios com adição de memória e armazenamento. Foram adquiridos materiais para as aulas de Fundamentos e Suporte de Computadores, tais como: chave de fenda/Philips, crimpadores, conectores, cabos de rede, notebook para estudo de manutenção. Revitalização do Museu do Computador, onde as aulas práticas acontecem.

(...) Dispõe de quatro **laboratórios de Informática:** um do Paraná Digital com 40 monitores completos, 10 CPUs e monitor geral. O segundo laboratório, oriundo do Programa Brasil Profissionalizado, equipado com 18 microcomputadores, em ambiente multiterminal Windows e 09 estabilizadores de energia. Outro laboratório Proinfo – Sistema Windows, com 19 PCs completos e 10 estabilizadores de energia. O quarto laboratório é o de suporte técnico, onde os alunos têm à disposição inúmeras peças de Hardware para as aulas práticas. Há, também, o Museu do Computador, com vários modelos de computadores, máquinas de escrever e outros meios de comunicação.

(...) Possui **laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia**, de 75 m², equipado com recursos materiais para a realização das práticas, sendo repostos conforme a necessidade.

(...) A **biblioteca**, instalada em espaço apropriado, dispõe de acervo bibliográfico específico, suficiente e atualizado para atender a demanda do curso.

(...) Conta com uma **quadra** poliesportiva descoberta e outra coberta.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 04/06/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade válido até 30/07/19.

(...) Termos de **Convênio:** Agente Nacional de Integração de Estágios – ANIE, Programa de Integração Empresa e Escola PíEE, Centro de Integração de Estudantes – CIN, Funcional Plus Assessoria Ltda., Centro Universitário Assis Gurgaz, Hardbyte Informática e Telecomunicações Ltda.

PROCESSO N° 1004/18

(...) **Avaliação Interna**, fl. 315 e quadro abaixo:

	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)																																
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017																												
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem																												
1º	41	46	40	-	35	37	-	35	40	-	38	17	14	15	-	20	21	-	13	05	-	00	00	01	-	00	00	-	01	02	-	02	02	02	-	01	00	-	01	00	-	01	00	-	22	30	22	-	14	16	-	20	33	-
2º		21	24	25	-	15	12	-	17	14	-	08	06	08	05	-	03	02	-	03	03	01	00	00	00	-	00	00	-	00	00	01	01	03	00	-	00	00	-	00	01	06	11	13	20	-	12	10	-	14	10			
	10	06	10	13	14	-	12	10	-	12	09	02	00	00	00	01	-	04	01	-	01	00	00	01	00	00	-	00	00	-	00	00	00	00	00	00	-	01	00	-	01	08	06	09	12	13	-	07	09	-	10			

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 345)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 348, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenadora do curso, fls. 318 e 329, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Cabe ressaltar que o Parecer CEE/CEMEP n° 349/16, de 19/05/16, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, devido às deficiências apresentadas em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Sanitária e Laboratório de Informática. No entanto, tais pendências já foram solucionadas.

Sobre o índice de evasão, apresentado no Quadro de Avaliação Interna, a direção justifica, fl. 341, que o problema acontece por diversos fatores: mudanças nas escalas e horários de trabalho, dificuldade de conciliar o compromisso de cuidar de filhos pequenos com o horário do curso, doenças, transporte, dificuldade de adaptação ao cotidiano da escola, realização de horas

PROCESSO N° 1004/18

extras no trabalho, e outros. Para reduzir o índice, foram realizados o acompanhamento das faltas dos alunos, através de contatos, parcerias com instituições que proporcionassem oportunidade de estágio e ou emprego. Desenvolvimento de atividades atrativas ao aprendizado do aluno. Conscientização de que o mundo do trabalho está carente de mão de obra especializada, valorização de uma formação técnica ao estudante, palestras em parceria com empresas e universidades, visando a motivação dos estudantes.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município da Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/12/18 a 28/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 1004/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício